



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 077 GP/SEGOV

Recife, 24 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 89/2017, que altera a Lei nº 14.985, de 29 de julho de 1987, para garantir a fiscalização pelo Poder Executivo da solidez e segurança dos serviços e obras realizadas no município do Recife.

*Nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição da República, é competência privativa da União legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas direta, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”.*

*A existência de normas gerais aplicáveis a todos os entes públicos se fundamenta na necessidade de se conferir uma certa uniformidade ao procedimento das contratações públicas em geral, indo ao encontro de princípios como o da segurança jurídica. No exercício dessa competência, a União editou a Lei nº 8.666/93, considerada a lei geral de licitações e contratos administrativos, que estabelece normas gerais sobre o tema.*

*É certo que isso não exime a Administração de seu dever de fiscalizar a correta execução contratual (art. 67 da Lei nº 8.666/93). E nem afasta sua co-responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de vícios e defeitos em obras e serviços por ela contratados, seja subsidiária ou solidária, a depender a situação concreta. Além disso, é obrigação permanente dos órgãos públicos municipais competentes fiscalizar a solidez e segurança das edificações existentes no município, independente de se tratarem ou não de obras e serviços contratados pela Administração.*

*Sobre as garantias contratuais, encontram-se previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. De acordo com seu § 4º, “a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente”. Já existe, portanto, previsão legal acerca da restituição das garantias após a execução contratual, veiculada em norma geral editada pela União.*

*Ante ao exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que a alteração legal pretendida não traz inovação relevante e nenhuma garantia adicional à correta execução das obras e serviços contratados pelo Município que já não se encontre adequadamente prevista na legislação pertinente.*

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

PREFEITURA DO

**RECIFE**

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163



PREFEITURA DO

## PROJETO DE LEI Nº 89/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei nº 14.985, de 29 de julho de 1987, para garantir a fiscalização pelo Poder Executivo da solidez e segurança dos serviços e obras realizadas no município do Recife.

Art. 1º O parágrafo único do art. 97 da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 .....

Parágrafo único. O Poder Executivo fiscalizará, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a solidez e segurança dos serviços e obras realizadas no município, restituindo gradativamente as garantias prestadas, conforme descrição no edital de licitação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 03 de dezembro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 89/2017 DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163